



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

**LEI N.º 3.448/2025**

**Dispõe sobre:** “Criação, Formação e Atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD”. (De autoria dos Vereadores Kleber Gallacini Prado e Rodrigo Cardoso).

**ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO**, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD - órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para a Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de Piracaia, sendo acompanhado pelo Departamento Municipal de Assistência Social, órgão gestor das políticas de assistência social do Município.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se Pessoas com Deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem dificultar sua articulação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 3º.** Respeitadas as competências exclusivas do legislativo, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD:

I - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, zelando pela sua execução;

II - Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no município, zelando pela sua execução;

III - Indicar as demandas a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito às Pessoas com Deficiência;

IV - Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes às Pessoas com Deficiência, assim como as Leis pertinentes de caráter federal, estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

V - Fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento às Pessoas com Deficiência;

VI - Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltados para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos da Pessoa com Deficiência;

VII - Inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência à Pessoa com Deficiência;

VIII - Apreciar o plano plurianual, a Lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de acessibilidade e inclusão das Pessoas com Deficiência;

IX - Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

X - Elaborar o seu regimento interno;

XI - Outras ações visando à proteção da Pessoa com Deficiência.

**Parágrafo único.** Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente aos Departamentos e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação.

**Art. 4º.** O Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, composto de forma paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, será constituído:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

01 (um) conselheiro representante da Departamento da Saúde;

01 (um) conselheiro representante da Departamento de Assistência e Promoção Social;

01 (um) conselheiro representante da Departamento da Educação;

01 (um) conselheiro representante da Departamento do Esporte;

01 (um) conselheiro representante da Departamento de Obras, com atuação em Planejamento Urbano;

01 (um) conselheiro representante do Departamento de Turismo, com suplência de 01 (um) conselheiro representante do Departamento da Cultura.

**II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, sendo:**

- 04 (quatro) conselheiros, preferencialmente Pessoa com Deficiência (desde que as atribuições de conselheiro sejam compatíveis com a deficiência que possui) ou seu representante legal, residente em Piracaia, sem a necessidade de ter vínculo com qualquer instituição, dentre os seguintes segmentos, limitado a 02 (dois) representantes por segmento:

- a) deficiência física;
- b) deficiência intelectual;
- c) deficiência sensorial;
- d) TEA - Transtorno do Espectro do Autismo;
- e) deficiências múltiplas.

- 01 (um) conselheiro representante de instituição diretamente ligada (preferencialmente) ou indiretamente ligada à defesa e/ou ao atendimento da Pessoa com Deficiência na cidade de Piracaia.

- 01 (um) profissional especializado no atendimento da Pessoa com Deficiência.

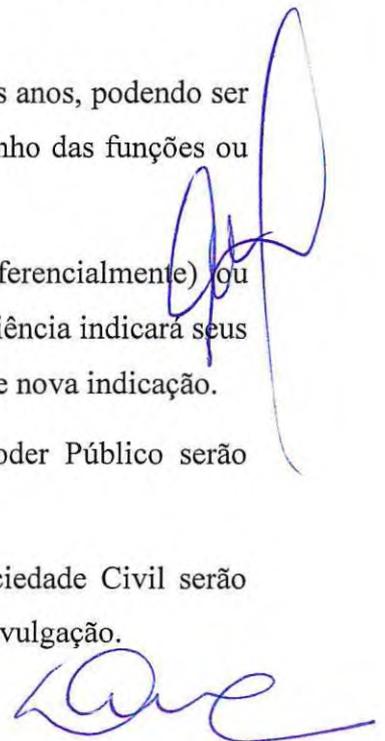
§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho terão um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 3º. O titular de instituição diretamente ligada (preferencialmente) ou indiretamente ligada à defesa e/ou ao atendimento da Pessoa com Deficiência indicará seus representantes, que poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

§ 4º. Os conselheiros municipais representantes do Poder Público serão indicados pela diretoria de seus respectivos segmentos.

§ 5º. Os conselheiros municipais representantes da Sociedade Civil serão convidados para o Conselho através de publicação em canal de ampla divulgação.





**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

§ 6º. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência poderá receber apoio, quando solicitado, do Departamento de Trânsito, Departamento de Segurança, Procuradoria Jurídica e Imprensa da Prefeitura Municipal da Cidade Turística de Piracaia.

**Art. 5º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência fica assim organizado:

**I -** Diretoria Executiva composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Vice-Secretário.

**II -** Plenária.

**III -** O presidente do Conselho poderá convidar para participar das reuniões ordinárias os membros do Ministério Público, Judiciário, Legislativo, além de pessoas de notória especialização na área, sem ônus para o município.

**Art. 6º.** Na primeira reunião de cada gestão o Conselho deverá eleger, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços), dentre seus membros, a diretoria executiva que tomará posse na mesma reunião, respeitando a alternância do Poder Público e da Sociedade Civil na Presidência e na Vice-Presidência, em cada mandato.

**Parágrafo único.** Sempre que houver vacância de um membro da Diretoria Executiva ou similar, seja ele representante de um órgão governamental ou de organização não governamental, caberá à plenária do Conselho decidir sobre a ocupação do cargo vago, seja por aclamação ou voto, devendo essa situação e a forma de sucessão disciplinadas no Regimento Interno.

**Art. 7º.** As reuniões ordinárias/extraordinárias, presenciais ou virtuais, só poderão ser realizadas com a presença mínima de metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes em substituição.

**Art. 8º.** Perderá o mandato e será vedada a recondução para o mesmo mandato o conselheiro que, no exercício da titularidade faltar a 03 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 06 (seis) alternadas, salvo justificativa aprovada em Assembleia Geral.



**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

§ 1º. As ausências às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 2º. Na perda do mandato de conselheiro titular representante do Poder Público assumirá o seu suplente ou quem for indicado pelo órgão representado para substituí-lo.

§ 3º. Na perda de mandato de conselheiro titular da Sociedade Civil assumirá o respectivo suplente e, na falta deste, caberá ao CMDPD efetuar novo convite público para sua substituição.

**Art. 9º.** A eleição da Diretoria Executiva do CMDPD ocorrerá até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do período da gestão em vigor, com publicação de edital, indicando dia da eleição, local, horário, início e fim das inscrições para concorrer a Conselheiro, com posse no primeiro dia útil após o encerramento do mandato vigente.

**Art. 10.** As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**Art. 11.** Compete ao CMDPD acompanhar e controlar o uso dos recursos do Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às Pessoas com Deficiências no Município de Piracaia.

**CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 12.** O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.



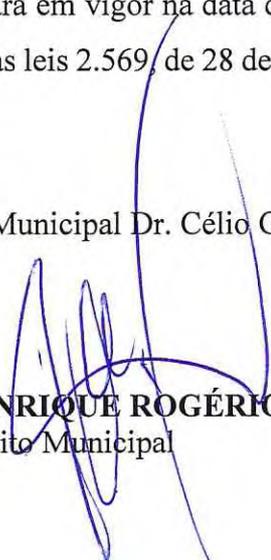
**CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA**  
**“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040  
www.piracaia.sp.gov.br  
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

**Parágrafo único.** O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, das atribuições de seus membros, da fiscalização do Fundo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência entre outros assuntos.

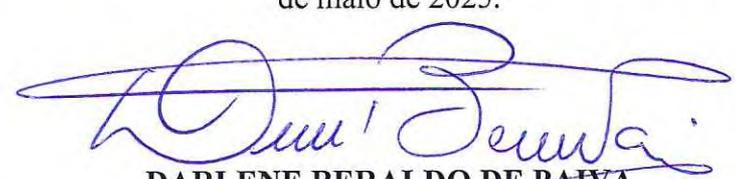
**Artigo 13.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as leis 2.569, de 28 de outubro de 2010, e 2.686, de novembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Piracaia “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, 23 de maio de 2025.



**ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO**  
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 23 de maio de 2025.



**DARLENE BERALDO DE PAIVA**  
Secretária Municipal de Governo